DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07/12/2021

"Dispõe sobre a forma de indenização de despesas com viagens realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o regime de adiantamento para a cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano com viagens realizadas por Vereadores e o sistema de pagamento de diárias para a cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano com viagens realizadas por Servidores.

TÍTULO I
DA INDENIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO

Art. 2º. Os beneficiários indicados no artigo 1º, caput, que se deslocarem do Município de Pereira Barreto, para outro ponto do território nacional, a serviço, missão oficial ou treinamento, no interesse da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de numerário destinado a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem observados as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se:

a) sede: a cidade de Pereira Barreto;

b) adiantamento: valor destinado ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem de Vereadores, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) diária: valor destinado ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem de Servidores, nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

d) transporte: valor destinado ao custeio de despesas com bilhetes de passagem, pedágios, combustível e outros relacionados com o deslocamento do Vereador e Servidor, da sede ao destino e vice-versa, utilizando meio de transporte rodoviário ou aéreo;

e) transporte urbano: valor destinado ao custeio de despesas com táxi, utilizados pelo agente público, desde que não esteja viajando com veículo fornecido pela Administração;

f) servidor responsável: servidor pertencente ao quadro de servidores da Câmara, responsável pelo adiantamento e prestação de contas;

g) beneficiário: o servidor ou o agente político que utilizará o numerário para a realização da viagem.

Art. 3º. A indenização de despesas com viagens será concedida de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do cargo ocupado por aquele que o utiliza.

CAPÍTULO II
DOS VALORES

Art. 4º. Os valores dos adiantamentos e das diárias são os constantes do Anexo I e II desta Resolução.

Art. 5º. O valor da indenização de despesas com viagem será calculado por dia de afastamento, se houver pernoite, incluindo-se o dia da viagem de ida até o dia do retorno, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 1º - Será concedida metade do valor da indenização por dia nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - na data do retorno;

III – quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.

§ 2º - O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 3º - Para o cálculo do valor da indenização será considerado como termo inicial o horário da partida, e como termo final o horário da chegada do beneficiário.

4º - Para efeito do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se data do retorno a data em que o beneficiário chegar na sede do Município de Pereira Barreto.

Art. 6º. O valor concernente a indenização de despesas com viagem será processado individualmente, mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao servidor responsável.

Parágrafo único: As indenizações deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito orçamentário respectivo.

CAPÍTULO III
DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Art. 7º. O meio de transporte utilizado para o deslocamento da sede do Município até o destino poderá ser o veículo oficial, rodoviário ou aéreo, observadas as disposições constantes na Resolução nº 02, de 19 de abril de 2016, no caso de uso do veículo oficial.

§ 1º. Quando houver a indisponibilidade de servidor ocupante do cargo de Motorista, o Presidente poderá requisitar a cessão de motorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, aplicando-se o disposto no art. 15 desta Resolução.

§ 2º. Quando o deslocamento do beneficiário for feito por transporte rodoviário ou transporte aéreo a Câmara custeará as passagens correspondentes, desde que devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV
DA REQUISIÇÃO

Art. 8º. As requisições de indenização de despesas com viagem devem ser solicitadas através de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes requisitos:

I - nome do servidor responsável, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

II - nome do beneficiário, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

III – cidade destino;

IV – justificativa do deslocamento;

V – período de deslocamento;

VI – meio de transporte;

VII– previsão de despesas;

VIII - número da dotação da despesa a ser onerada;

IX - autorização prévia para desconto em Folha de Pagamento, nos termos do art. 23, § 2º, desta Resolução;

X - data, assinatura e carimbo do requerente;

XI - autorização do superior imediato, nos termos do art. 10 desta Resolução; e

XII - análise conclusiva da Divisão de Finanças.

§ 1º - Para o fim do disposto no inciso IV, a requisição deverá conter a agenda dos compromissos a serem cumpridos, especificando, com precisão, data e horário dos mesmos, os órgãos/entidades/autoridades/servidores (declinar nome e cargo ocupado) a serem contatados e os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Para cursos, congressos, seminários e outros eventos similares, a requisição deverá ser acompanhada do folder de divulgação do evento, convite ou outro comprovante pertinente.

§ 3º - A indenização de despesa com viagem, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa das finalidades previstas nesta Resolução.

Art. 9º - As requisições de que trará o artigo anterior serão processadas da seguinte forma:

I - o servidor responsável deverá preencher a requisição de indenização de despesa com viagem;

II - após o preenchimento completo do formulário, o servidor encaminhará o pedido ao Setor de Documentação para formação de processo;

III - o processo será encaminhado à Divisão de Finanças, que atestará no ato se o beneficiário está apto a receber o valor correspondente a indenização; e

IV - após a autorização, a Divisão de Finanças deverá juntar a Nota de Empenho da despesa.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10. As requisições de indenização de despesas com viagens serão autorizadas pelo Presidente e pelo superior imediato a que estiver subordinado o beneficiário, no caso de servidor.

Art. 11. A autorização para a concessão de indenização pressupõe obrigatoriamente:

I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; e

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 12. - O pagamento da indenização será efetuado mediante cheque nominal ou numerário, que estará à disposição do requerente no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, pela Tesouraria, do processo regularmente instruído.

Parágrafo único - Efetivado o pagamento, a Tesouraria remeterá o processo administrativo à Controladoria-Geral, a fim de aguardar o prazo para a prestação de contas, fixado na presente Resolução.

Art. 13. O pagamento das indenizações deverá ser publicado no Portal da Transparência da Edilidade, com indicação do nome do servidor responsável, nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 14. A quantidade máxima de indenizações de despesas com viagens a serem pagas a cada Vereador e Servidor, calculada conforme estabelecido nos anexos II e III da presente Resolução, não poderá ultrapassar os seguintes limites:

I – por ano: 60 (sessenta) indenizações;

II – por mês: 6 (seis) indenizações;

II – por semana: 4 (quatro) indenizações.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica as indenizações de despesas com viagens pagas ao Presidente, desde que comprovadamente necessite ausentar-se do Município, no exercício de sua função, por período superior ao limite estabelecido e ao servidor ocupante do cargo de Motorista, em razão das atribuições do seu cargo.

Art. 15. Fica vedado a utilização de indenização de despesa com viagem à pessoa que não seja servidor ou Vereador da Câmara Municipal de Pereira Barreto, salvo no caso de servidor cedido.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica à pessoa indicada para acompanhar o Vereador ou Servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 2º. Compete ao Vereador ou Servidor com deficiência, no ato da requisição de indenização de que trata o artigo 8º, indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos.

§ 3º. A concessão de indenização a ser utilizada para o acompanhante será autorizada pelo Presidente, levando-se em consideração a necessidade de acompanhante no deslocamento do Vereador ou Servidor.

§ 4º. O valor da indenização a ser utilizada pelo acompanhante será igual ao valor da indenização do Vereador ou Servidor acompanhado, observado o disposto no Capítulo II desta Resolução.

TÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Resolução, o servidor responsável é obrigado a apresentar prestação de contas à Controladoria-Geral, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após o regresso, mediante preenchimento do Relatório de Prestação de Contas, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 17. A Divisão de Finanças manterá registro individualizado de todos os beneficiários por indenizações de despesas com viagens, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18. A prestação de contas será juntada ao processo administrativo correspondente a requisição de indenização de despesas com viagem, instruída com as seguintes informações e documentos:

I - nome do servidor responsável, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

II - nome do beneficiário, RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo e função;

III – cidade destino;

IV - valor da indenização;

V - meio de transporte utilizado;

VI – data e horário da saída e retorno;

VII – cupons ou notas fiscais correspondentes a despesas com transporte, quando o deslocamento não se der com veículo oficial;

VIII – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

IX – cópias de atestado ou certificado de frequência, que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia do adiantamento;

X - cupons ou notas fiscais correspondentes a despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, no caso de adiantamento realizado para indenização de despesas com viagem de Vereador;

XI - comprovante de restituição do saldo do adiantamento, se houver, no caso de adiantamento realizado para indenização de despesas com viagem de Vereador;

XII - data, assinatura e carimbo do servidor responsável e do beneficiário e, no caso de servidor, com vista de seu superior hierárquico em todos os documentos.

Parágrafo único - Para o fim do disposto no inciso X, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano realizadas pelos Vereadores será comprovada mediante originais das notas ou cupons fiscais, devendo estes documentos, no caso de alimentação, discriminar individualmente cada alimento consumido de forma clara e não genérica.

Art. 19. Não serão considerados, para a prestação de contas, os comprovantes de despesas que:

I - apresentarem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e exatidão das informações, sem a necessária ressalva por autoridade competente;

II - não forem emitidos em nome da Câmara Municipal de Pereira Barreto, nos caso das despesas de que trata o inciso X do artigo 18;

III - estiverem em desacordo com a legislação fiscal pertinente;

IV – no caso de alimentação, forem emitidos de forma genérica sem indicar individualmente o alimento consumido.

Art. 20. A indenização recebida pelo beneficiário para a despesa com a viagem deverá ser restituída em sua totalidade à Câmara Municipal, quando, por qualquer circunstância, ocorrer o cancelamento da viagem objeto da requisição, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, bem como as recebidas em excesso ou percebidas indevidamente, no prazo estabelecido no art. 16.

CAPÍTULO III
DO EXAME E DA APROVAÇÃO

Art. 21. Recebidas as prestações de contas, a Controladoria-Geral verificará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, ficando autorizada a convocar o beneficiário para esclarecimento de dúvidas, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que possam cumpri-las.

§ 1º - A convocação de que trata o caput será realizada mediante notificação no processo, colhendo-se o ciente do beneficiário; e

§ 2º - O beneficiário que, convocado, não comparecer e não apresentar justificativa, no prazo previsto no caput deste artigo, estará impedido de receber nova indenização para despesa com viagem.

Art. 22. Findo os prazos referidos no artigo anterior, a Controladoria-Geral elaborará parecer conclusivo quanto à aprovação ou não das contas prestadas,

competindo-lhe recomendar ao Presidente a adoção das medidas pertinentes, dentre elas:

I - notificar o beneficiário para o recolhimento da importância a ser ressarcida a Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorrentes da rejeição total ou parcial das contas apresentadas;

II - solicitar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, no caso de servidor;

III - considerar cumprida a prestação de contas, encaminhando o processo para a Divisão de Finanças para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 23. O beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor recebido da indenização de despesa com viagem em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária segundo a taxa e índice utilizados pela Fazenda Pública Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – não prestar contas no prazo previsto no art. 16;

II – não restituir o valor recebido nas hipóteses previstas no art. 20;

III - não apresentar os documentos de que trata o inciso IX do art. 18;

IV - não recolher a importância devida, em caso de rejeição total ou parcial das contas apresentadas, no prazo previsto no art. 22, inciso I.

§ 1º - Constatada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no caput desse artigo, o Presidente determinará ao Setor de Recursos Humanos o desconto do valor devido em folha de pagamento do Servidor ou Vereador.

§ 2º - A autorização para desconto em folha, em caso de não cumprimento das disposições prevista nesta Resolução, será preenchida e autorizada em formulário específico, no ato da requisição do adiantamento para despesa de viagem.

CAPÍTULO V
DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE NOVAS INDENIZAÇÕES

Art. 24. Não se fará nova concessão de indenização de despesa com viagem:

I – a quem, da anterior, não haja prestado contas no prazo legal; e

II – a quem, dentro do prazo estabelecido, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os valores das indenizações, previstas nesta Resolução, poderão ser atualizados por meio de Ato da Mesa, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 27. Integram esta Resolução os Anexos:

I - Anexo I - Valores dos Adiantamentos para Despesas com Viagens de Vereadores;

II - Anexo II - Valores das Diárias para Despesas de Viagens com Servidores;

III - Anexo III - Requisição de Indenização para Despesas de Viagens;

IV - Anexo IV - Relatório de Prestação de Contas de Indenização para Despesas de Viagens.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se a Resolução Municipal nº 02, de 15 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 07 de dezembro de 2021.

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ANEXO I

VALORES DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS COM VIAGENS DE VEREADORES

	DISTÂNCIAS SUPERIORES A 800 QUILÔMETROS	DISTÂNCIAS SUPERIORES A 250 ATÉ 800 QUILÔMETROS	DISTÂNCIAS DE ATÉ 250 QUILÔMETROS
VALORES POR DIA	R$ 700,00	R$ 500,00	R$ 400,00

ANEXO II

VALORES DAS DIÁRIAS PARA DESPESAS COM VIAGENS DE SERVIDORES

	DISTÂNCIAS SUPERIORES A 800 QUILÔMETROS	DISTÂNCIAS SUPERIORES A 250 ATÉ 800 QUILÔMETROS	DISTÂNCIAS DE ATÉ 250 QUILÔMETROS
VALORES POR DIA	R$ 700,00	R$ 500,00	R$ 400,00

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ANEXO III

REQUISIÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM

REQUISIÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM Nº					
Órgão requisitante:				Data:	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL					
Nome do servidor responsável:					
RG:		CPF:		Cargo/Função	
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO					
Nome do Beneficiário:					
RG:		CPF:		Cargo/Função	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM					
Destino:				UF:	
Justificativa do deslocamento:					
Período de deslocamento:					
Início	data	hora	**Retorno**	data	hora
Meio de transporte:					
	Veículo oficial		Rodoviário		Aéreo
4. PREVISÃO DE DESPESAS					
4.1. Identificação do destino (conforme anexo I e II da Resolução)		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R$)	
Distância superior a 800 quilômetros					
Distância superiores a 250 até 800 quilômetros					
Distância de até 250 quilômetros					
4.2. Identificação da dotação orçamentária para a indenização:					
Ficha			subelemento		
5. TRANSPORTE					
5.1. Tipo de despesa				Valor estimado (R$)	
Passagem rodoviária					
Passagem aérea					
Transporte urbano (táxi)					
Combustível					
Pedágio					
			SUBTOTAL 2		
5.2. Identificação da dotação orçamentária para transporte:					
Ficha			subelemento		
			TOTAL DO VALOR ANTECIPADO (R$)		
6. DECLARAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS					
Declaro para os devidos fins, estar ciente da legislação relativa a indenização para despesa com viagem, em especial a Resolução ..., me comprometendo à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas e, autorizo, caso necessário, o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título de indenização para despesa com viagem acima requerido.					
Servidor Responsável			Beneficiário		

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

7. ANÁLISE CONCLUSIVA			
Atesto, nos termos do art. 9º, inciso III, da Resolução nº .../.... que o beneficiário está:			
	Apto para o recebimento da indenização. _____ Diretor Financeiro		Inapto para o recebimento de indenização. Motivo: _____ Diretor Financeiro
8. AUTORIZAÇÕES			
8.1. SUPERIOR IMEDIATO:		**8.2. ORDENADOR DE DESPESAS**	
Autorizo o deslocamento do servidor para a finalidade declinada neste expediente. _____		Autorizo a concessão do adiantamento. _____	
Data:		Data:	

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM DE VEREADOR

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº							
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL							
Nome do servidor:							
RG:		CPF:		Cargo/Função			
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO							
Nome do Beneficiário:							
RG:		CPF:		Cargo/Função			
3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM							
Destino:		UF:		Valor Adiantamento: R$			
Saída	data	hora		**Retorno**	data	hora	
Meio de transporte:		Veículo oficial			Rodoviário		Aéreo
Apresentar Comprovantes: **Veículo Oficial:** cópia da requisição de uso do veículo oficial. **Rodoviário:** bilhetes de passagem. **Aéreo:** cartões de embarque e desembarque originais.							
4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES (anexar certificados de participação em cursos, se for o caso).							
5. COMPROVANTES DE DESPESAS (anexar originais assinados).							
Tipo de despesa					Valor total (R$)		
Hospedagem (no caso Vereador)							
Alimentação (no caso de Vereador)							
Transporte urbano (táxi)							
Combustível (nota ou cupom fiscal)							
Pedágio							
5.1. Total das Despesas (R$):							
5.2. Total da Indenização (R$):							
5.3. SALDO (R$): 5.1 – 5.2:							
Anexar comprovante original de devolução por meio de depósito em Conta Corrente da Câmara Municipal, se for o caso.							
6. ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL _____				**7. ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO** _____			
Data:				Data:			
8. ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS _____							
Data							

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR
INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO: SMAS 09/2021

ENTIDADE: PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 53.970.836/0001-85

Objeto: Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI com recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

Considerando que o recurso a ser executado foi recebido pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade Incremento Temporário para custeio, sendo oriundo do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar que conforme Programação deverá ser destinada a Entidade que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, sendo o Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto.

Considerando que o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social apreciou e aprovou conforme a Resolução CMAS 13/2021 a programação da Emenda no Sistema SIGTV para a OSC Parque Frederico Ozanan.

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento na Secretaria Municipal de Assistência Social para executar o Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para idosos.

Considerando que o recurso a ser transferido trata-se de Emenda Parlamentar e conforme art. 29 da Lei 13.019/2014 são dispensados de chamamento público.

Considerando o item II do art. 31 da Lei 13.019/2014 que trata da inexigibilidade do chamamento público nos casos em que a parceria decorrer de transferência de recursos esteja autorizada em Lei na qual a OSC já esteja identificada como beneficiária.

Considerando ainda o parecer da Comissão de Credenciamento referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conclusão:

Assim, justificamos que poderá ser formalizada a Parceria por **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para o repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2021.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 09/2021

Objeto: Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI com recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente Processo SMAS 09/2021 verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Fomento com a OSC **PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO** para a execução do **Objeto:** Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI com recuros oriundos de Emenda Parlamentar por **INEXIGIBILIDADE.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2021.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO
TERMO DE FOMENTO 7829/2021
PROCESSO SMAS 09/2021

ENTIDADE: PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 53.970.836/0001-85

Objeto: Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI com recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

Valor : R$ 25.000,00

Origem do recurso: FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social - Emenda Parlamentar.

Vigência: 10/12/2021 até 31/10/2022

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2021.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR DE ESCOLA

GABARITO

Nº	A	B	C	D
01			■	
02			■	
03				■
04		■		
05		■		
06			■	
07			■	
08			■	
09	■			
10	■			
11			■	
12				■
13			■	
14	■			

Nº	A	B	C	D
15	■			
16			■	
17			■	
18				■
19			■	
20			■	
21			■	
22			■	
23		■		
24	■			
25		■		
26				■
27				■
28				■

Nº	A	B	C	D
29				■
30			■	
31				■
32		■		
33		■		
34		■		
35	■			
36				■
37	■			
38	■			
39		■		
40	■			

Pereira Barreto, 13 de Dezembro de 2.021

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

CâmaraMunicipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 10, DE 13/12/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o disposto no inciso X, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.796, de 18 de dezembro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação:

01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL		
5	01.031.0001.2081.0000	Manutenção do Legislativo	R$ 4.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01	**CÂMARA MUNICIPAL**		
2	01.031.0001.1034.0000	Edificações Públicas	R$ - 4.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

ANULAÇÃO (-) **- R$ 4.000,00**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

CâmaraMunicipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de dezembro de 2021.

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

VIRGÍLIO TRENTIN
1º SECRETÁRIO

TARLEI ARLEI BENEVIDES
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000